

- 7) Servidores civis subscritores da Caixa Geral de Aposentações vítimas de desastres em serviço: regime legal; trâmites de um processo simples;
- 8) Assistência na tuberculose aos funcionários civis e suas famílias;

d) Serviços das capitánias dos portos:

- 1) Funções dos escrivães;
- 2) Inscrição marítima e registo de propriedade dos navios e embarcações nacionais: preceitos gerais;

e) Redacção de notas e officios sobre matéria de serviço.

5. Para primeiro-official

Prova escrita (3 horas) e prova oral (máximo 30 minutos):

a) Organização política e administrativa da Nação:

- 1) Como se adquire e se perde a qualidade de cidadão português;
- 2) Os organismos corporativos: classes de corporações; espécies de organismos corporativos; funções dos organismos corporativos; organização corporativa portuguesa actual. Os organismos de coordenação económica;

b) Serviço das capitánias dos portos: Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante;

c) Contabilidade pública e contabilidade naval:

- 1) Fases do orçamento: preparação (organismos a que compete; regras usadas em Portugal; período legal); aprovação (o sistema actual e sua justificação; garantias do equilíbrio orçamental; período legal); execução (a utilização dos créditos orçamentais; alterações à estrutura do orçamento das despesas — transferências de verbas, créditos adicionais e alterações de redacção de rubrica orçamental); fiscalização (administrativa e judicial);
- 2) Conta Geral do Estado: sua publicação e fiscalização;

d) Direito administrativo:

- 1) Conceito de direito administrativo;
- 2) A lei administrativa: seu conceito; sua interpretação — órgãos e processos; integração das suas lacunas; sua aplicação no tempo e no espaço;
- 3) A hierarquia das leis;
- 4) Capacidade administrativa de exercício de funções públicas: requisitos gerais;

e) Funcionalismo: preceitos gerais dos principais diplomas da Reforma Administrativa;

f) Redacção de informações e propostas sobre assunto de serviço.

6. Para chefe de secção

Prova escrita (3 horas) e prova oral (máximo 45 minutos):

a) A Constituição Política de 1933: seus princípios orientadores e seu sistema;

b) O Tribunal de Contas: atribuições e competência; prestação de contas ao Tribunal de Contas;

c) Direito administrativo:

- 1) Acto administrativo: seu conceito; actos administrativos internos e externos, definitivos e não definitivos, executórios e não executórios, constitutivos e não constitutivos;
- 2) O contencioso administrativo: seu conceito; os meios contenciosos (recursos e acções); sua função; órgãos;
- 3) O processo administrativo: noção, actividade administrativa e processo;
- 4) O processo administrativo gracioso: caracteres gerais; variedade do processo, termos do processo (requerimento, meios de prova, certidão, informações e pareceres, resolução do processo); recurso hierárquico;
- 5) O processo administrativo contencioso: noção de recurso contencioso; o objecto do recurso (o acto recorrido); tribunais do contencioso administrativo: Tribunal dos Conflitos;

d) Administração Central do Estado: Governo; Ministros e Secretários de Estado; Subsecretários de Estado; Presidência do Conselho; os Ministérios; estações consultivas;

e) Funcionalismo: preceitos gerais dos principais diplomas de Reforma Administrativa.

Ministério da Marinha, 2 de Março de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 127/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 1970 as determinações constantes da Portaria n.º 22 706, de 3 de Junho de 1967, para as mercadorias classificadas pelos artigos 194 a 198 da Pauta de Exportação em vigor.

O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do ar-